LEI Nº 5.211, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Proíbe a aquisição e estoque de próprios públicos por parte de "ferros-velhos" e estabelecimentos similares e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna-MG, decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais denominados fundições, ferros-velhos e similares, revendedores e instaladores de som automotivo, localizados no Município de Itaúna, não poderão adquirir ou ter em depósito próprios públicos oriundos de qualquer empresa pública e concessionária ou prestadora de serviços públicos, a saber:

I - tampas de bueiros de inspeção de rede de esgoto, de gás, de telefonia, de energia elétrica;

II - grades de ferro de proteção de bocas de lobo;

III - hastes de cobre e alumínio e fios de cobre de cabos de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, além de cabos utilizados em instalações industriais, comerciais e residenciais em geral;

IV - hidrômetros e tampas de abrigo protetor de hidrômetros;

V - baterias estacionárias de rede de telefonia.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de outubro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AMMDC)